

LEI Nº. 2.085/99 DE 08/03/99

**"DÁ NOVA REDAÇÃO À LETRA C" DO
ARTIGO 5º. DA LEI Nº. 1307/89, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A letra "c" do Artigo 5º. da Lei nº. 1307/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. - ...

c - Em um raio inferior a 04 (quatro) Km de distância de estabelecimento congênere, nas Rodovias Estadual e Federal, inclusive no Perímetro Urbano, quando cortarem o Município de Linhares/ES."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos